

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 01.259.730/0001-74, com sede na Rodovia BR - 316, Km 8, S/N, Água Branca, Ananindeua - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo, álcool e biodiesel, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 948-ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa maersk supply service - apoio marítimo Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002101/2007-83 e tendo em vista o que foi deliberado na 203ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 09.098.215/0001-61, com sede na rua Jesus Soares Pereira, nº 477, Bairro Costa do Sol, Macaé - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 949-ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.000478/2007-16 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 203ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.000478/2007-16.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 951- ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição total de bens imóveis da união sob a guarda e responsabilidade da companhia docas do porto de santos - CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo 50300.001802/2006-24 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 203ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º . Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição dos bens imóveis da União, de acordo com os Termos de Vistoria nº s 11/2006 e 12/2006 de 02 de dezembro de 2006, elaborados pela Comissão designada pela Portaria nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, construídos com recursos da União, para atender a implantação do Terminal de Granéis Sólidos da Itamaraty Ltda., que se encontram sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, localizados no Porto de Santos.

Art. 2º . Determinar que a CODESP cumpra as exigências da CONDEPASA - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos, tendo em vista os disposto nos itens nº s 10 e 13 dos Termos de Vistoria nº s 11/2006 e 12/2006 de 02 de dezembro de 2006, elaborados pela Comissão designada pela Portaria nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Art. 3º . Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados pela CODESP.

Art. 4º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 952- ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a incorporação física, contábil de um terreno da união no patrimônio do porto de rio grande, localizado no município de rio grande, no estado do rio grande do sul - RS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo 50300.001496/2007-15 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 203ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º . Autorizar a Incorporação física, contábil ao acervo Patrimonial do Porto de Rio Grande, administrado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, de um imóvel sem benfeitorias, com área 59.127,68m² (cinquenta e nove mil, cento e vinte sete metros e sessenta e oito centímetros quadrados), limitando-se, ao Norte, com terras pertencentes à União, destinadas ao Distrito Industrial de Rio Grande (DIRG); ao Sul, com a faixa de domínio da Via 9; a Oeste, com terras pertencentes à União, destinadas ao DIRG; e, a Leste, com a faixa de domínio a Avenida Almirante Maximiliano da Fonseca, (Avenida Portuária - BR - 392), conforme Termo de Entrega, firmado entre a SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO e a SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º . Determinar que a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO D RIO GRANDE - SUPRG adote todas as providências estabelecidas no Termo de Entrega, e que escritura o imóvel com o valor de R\$358.383,30 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), no Patrimônio do Porto.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 406-ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001903/2007-76 e tendo em vista o que foi deliberado na 203ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 08.924.999/0001-77, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Venezuela, nº 27, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 407 -ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001532/2007-32 e tendo em vista o que foi deliberado na 203ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 01.259.730/0001-74, doravante denominada Autorizada, com sede na Rodovia BR - 316, Km 8, S/N, Água Branca, Ananindeua - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo, álcool e biodiesel, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada se obriga a atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte de derivados de petróleo e álcool.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 408-ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.002101/2007-83 e tendo em vista o que foi deliberado na 203ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 09.098.215/0001-61, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Jesus Soares Pereira, nº 477, Bairro Costa do Sol, Macaé - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Para efeito de acompanhamento da boa condição econômico-financeira, a Autorizada se obriga a enviar a ANTAQ, semestralmente, nos meses de junho e dezembro, balanço patrimonial auditado e demonstrações contábeis exigíveis, até que a empresa alcance o índice de liquidez igual ou superior a um, conforme determina o inciso II do artigo 6º da Resolução nº 843-ANTAQ. O prazo máximo para que a empresa atinja o referido índice será limitado a vinte e quatro meses a partir da publicação dessa autorização.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.499, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Conhece do recurso interposto pela empresa Maia e Durão Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 186/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.067852/2007-07, RESOLVE: